

Energia:	
Consumo	0,001€
Mão de Obra:	
Administrativa	0,760€
Para 20 m ²	1,00€
Por m ²	0,050
Valor do terreno por m ²	4,000
Vida útil (anos)	20,000
Valor por m ²	0,200
Valor total por m ²	0,25€

Exploração de pedreiras

Depósito de escombros

Descrição

Consumíveis:	
Papel	0,018€
Custo de Impressão	0,007€
Equipamento:	
Servidor	0,058€
Computador	0,060€
Mobiliário	0,012€
Fotocopiadora/Impressora	0,005€
Software:	
Programa Específico	0,025€
Programa de Atendimento	0,025€
Manutenção:	
Hardware/Software	0,021€
Fotocopiadora/Impressora	0,007€
Energia:	
Consumo	0,001€
Mão de Obra:	
Administrativa	0,760€
Para 20 m ²	1,00€
Por m ²	0,050
Valor do terreno por m ²	2,000
Vida útil (anos)	20,000
Valor por m ²	0,100
Valor total por m ²	0,15€
Instalação de transformação de granito/instalação de unidades industriais	
Descrição	
Consumíveis:	
Papel	0,018€
Custo de Impressão	0,007€
Equipamento:	
Servidor	0,058€
Computador	0,060€
Mobiliário	0,012€
Fotocopiadora/Impressora	0,005€
Software:	
Programa Específico	0,025€
Programa de Atendimento	0,025€
Manutenção:	
Hardware/Software	0,021€
Fotocopiadora/Impressora	0,007€
Energia:	
Consumo	0,001€

Mão de Obra:	
Administrativa	0,760€
Para 20 m ²	1,00€
Por m ²	0,050
Valor do terreno por m ²	9,000
Vida útil (anos)	20,000
Valor por m ²	0,450
Valor total por m ²	0,50€

28 de janeiro de 2014. — O Presidente, *João Inácio dos Reis Lopes Barreto*.

307610188

FREGUESIA DE BOIVÃES**Edital n.º 158/2014****Brasão, bandeira e selo**

António Dias Ribeiro, Presidente da Junta de Freguesia de Boivães, do município de Ponte da Barca: Torna pública a Ordenação Heráldica do Brasão, Bandeira e Selo, da Freguesia de Boivães, do município de Ponte da Barca, considerando o Parecer emitido em 15 de maio de 2007, pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses. Em 05 de dezembro de 2013, o Parecer, por proposta desta Junta de Freguesia, foi aprovado em sessão de Assembleia de Freguesia de Boivães. Brasão: escudo de verde, monte de três cômodos de ouro movente da ponta, cada um carregado de uma flor de linho de azul; em chefe, espada flamejante de prata sustendo balança do mesmo. Coroa mural de prata de três torres. Listel branco, com a legenda a negro: “BOIVÃES — PONTE da BARCA”. Bandeira: amarela. Cordão e borlas de ouro e verde. Haste e lança de ouro. Selo: nos termos da lei, com a legenda: “Junta de Freguesia de Boivães — Ponte da Barca”.

11 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Junta, *António Dias Ribeiro*.

307610974

FREGUESIA DE CABEÇO DE VIDE**Aviso n.º 2911/2014**

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sequência do procedimento concursal n.º 9652/2013, para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente operacional da carreira de assistente operacional (coveiro), em regime de contrato de trabalho em funções públicas, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 143, de 26 de julho de 2013, se torna público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o trabalhador Francisco José Mendes Mourato Piteira, na categoria de assistente operacional da carreira de assistente operacional (coveiro), 1.ª posição, nível 1, com início em 16/01/2014.

6 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Junta, *João Velez*.

307599854

FREGUESIA DE GALVEIAS**Aviso n.º 2912/2014**

Rui Manuel Canha Nunes, Presidente da Junta de Freguesia de Galveias, concelho de Ponte de Sor:

Torna público que, nos termos do art.º 118.º do Código do Procedimento Administrativo, e durante o período de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*, 2.ª série, é submetido a apreciação pública o Projeto de Regulamento de Cedência e Utilização de Viaturas da Freguesia de Galveias, que foi presente e aprovado na reunião da Junta de Freguesia realizada em 12/02/2014.

Durante o referido período poderão os interessados consultar, na sede da Junta de Freguesia nas horas normais de expediente, o referido projeto de Regulamento e sobre ele formular quaisquer sugestões, reclamações ou observações, as quais deverão ser dirigidas, por escrito, ao Presidente da Junta de freguesia de Galveias.

17 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Rui Manuel Canha Nunes*.

Freguesia de Galveias

Projeto de Regulamento de Cedência e Utilização de Viaturas da Freguesia de Galveias

Nota justificativa

A necessidade de se criar um Regulamento de Utilização de Viaturas da Junta de Freguesia de Galveias, justifica-se com a crescente solicitação, por parte de diversas entidades, para a cedência dos veículos, assim com o objetivo de tornar mais transparente as regras de utilização e cedência das viaturas, bem como adaptar o procedimento às melhores regras de eficiência do uso dos recursos públicos, coadunando-se as possibilidades da autarquia com as necessidades das instituições da nossa freguesia, Município e freguesias de Ponte de Sor e autarquias dos concelhos limítrofes, e, outras entidades/associações, sem fins lucrativos, sedeadas na área do concelho.

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 9.º, n.º 1, alínea f), assim como do artigo 16.º, n.º 1, alínea h) da Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento da Freguesia de Galveias estabelece as condições de cedência e uso de viaturas da Freguesia, adiante designadas como viaturas, bem como os direitos e deveres de quem as utiliza.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O regime estabelecido no presente Regulamento aplica-se às viaturas propriedade da Freguesia.

Artigo 4.º

Dos utilizadores

As viaturas poderão ser cedidas às associações desportivas ou culturais e instituições legalmente constituídas, e entidades públicas, de acordo com as seguintes prioridades:

- a) Associações desportivas, culturais, sociais e recreativas sedeadas na área da Freguesia;
- b) Município e Freguesias de Ponte de Sor e autarquias dos concelhos limítrofes;
- c) Outras entidades/associações, sem fins lucrativos, sedeadas na área do concelho.

Artigo 5.º

Crítérios de cedência das viaturas

1 — O pedido de cedência das viaturas deve ser efetuado por escrito, dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia de Galveias ou a quem tem competência delegada e dar entrada pelo menos com 8 dias de antecedência sobre a data pretendida para a sua utilização, sem prejuízo da ocorrência de casos excecionais;

2 — Cada requerimento de pedido de cedência deve indicar:

- a) Identificação da entidade/associação requerente, do(s) responsável(s) e respetivo condutor;
- b) Fim a que se destina a deslocação;
- c) Itinerário da deslocação e respetivo itinerário;
- d) Local e hora de partida;
- e) Hora provável de chegada;
- f) Número de passageiros previstos;
- g) Contacto telefónico do responsável ou interlocutor da deslocação.

3 — A cedência de viaturas para transporte de menores de 16 anos para além de ser condicionada à apresentação de motorista devidamente credenciado, não é possível pelo facto da Junta de Freguesia não possuir viaturas com cintos devidamente homologados para transporte de crianças de acordo com o estipulado na Lei n.º 13/2006, de 17 de Abril;

4 — Por razões de justiça distributiva e de equidade, a Junta de Freguesia pode limitar, anualmente, o número de viagens atribuídas;

5 — A decisão final de cedência compete ao Presidente da Junta de Freguesia, ou a quem detiver a competência delegada nesta matéria.

Artigo 6.º

Regras de utilização

1 — As viaturas poderão ser utilizadas sem recurso aos motoristas ao serviço do freguesia;

2 — O itinerário não pode ser alterado no decorrer dos serviços, salvo por motivos de força maior;

3 — Não poderão ser transportados nas viaturas quaisquer matérias ou equipamentos suscetíveis de lhes causar danos;

4 — No interior das viaturas são proibidas manifestações suscetíveis de perturbarem o motorista e de colocarem em causa a segurança das viaturas e dos passageiros;

5 — É expressamente proibido fumar, comer ou beber bebidas alcoólicas dentro das viaturas, bem como danificar ou sujar as mesmas;

6 — Não poderão ser transportados quaisquer passageiros que excedam a lotação, de acordo com a legislação em vigor;

7 — Antes de partir e após a chegada o motorista e o responsável pela viagem, deverão fazer uma vistoria à viatura para avaliação do estado da mesma, para verificação de eventuais danos, assinando ambos o documento comprovativo do ato;

8 — As viaturas, por cada 2 horas, deverão ter uma pequena paragem de cerca de 15 minutos para descanso do condutor e descontração dos passageiros;

9 — A Freguesia de Galveias não se responsabiliza pelo desaparecimento de objetos deixados nas viaturas;

10 — As viaturas estão abrangidas por um seguro que contempla todos os ocupantes decorrentes da viagem.

Artigo 7.º

Cancelamento de viagem

1 — O cancelamento da utilização da viatura poderá ser feito pela Junta de Freguesia, inclusivamente no dia da sua realização, caso algum motivo de força maior o determine.

2 — A entidade requerente, pretendendo cancelar a viagem, fica obrigada a fazê-lo com uma antecedência mínima de 2 dias úteis.

Artigo 8.º

Encargos

A entidade requerente, no final da viagem, e antes da entrega da viatura, deverá certificar-se de que o depósito de combustível está cheio, sendo da sua responsabilidade o pagamento do combustível.

Artigo 9.º

Deveres da entidade requerente

São deveres da entidade/associação requerente:

- a) Assegurar o cumprimento do horário da deslocação;
- b) Zelar pela segurança e pela boa conservação da viatura.

Artigo 10.º

Responsabilidade

Sempre que a viatura se desloque ao serviço de uma entidade/associação e seja conduzida por motorista pertencente aos serviços da Junta de Freguesia são obrigações deste:

- a) Apresentar ao seu superior hierárquico, nos três dias seguintes à realização da deslocação, um relatório devendo mencionar qualquer anomalia ocorrida, bem como a indicação da leitura atenta dos quilómetros, à partida e à chegada de cada viagem, o qual deve ser assinado pelo próprio e pelo responsável da entidade/associação requerente;
- b) Respeitar o itinerário e horário autorizados, salvo em casos de força maior, a qual deve ser objeto de justificação adequada;
- c) Não permitir que a viatura exceda a lotação legalmente prevista;
- d) Cumprir o código da estrada, garantindo a segurança de pessoas e bens;
- e) Zelar pelo bom estado de conservação e limpeza da viatura.

Artigo 11.º

Penalização

1 — O não cumprimento das normas contidas no presente Regulamento pode implicar a recusa da satisfação de pedidos posteriores, durante período a determinar pela Junta de Freguesia.

2 — A utilização danosa das viaturas obriga ao pagamento de uma indemnização à Freguesia de Galveias com vista ao ressarcimento de todos os danos verificados.

3 — Em caso de acidente ou de avaria que provoque a imobilização da viatura, as despesas com o regresso dos passageiros e com o eventual alojamento dos mesmos serão da responsabilidade da entidade requisitante.

Artigo 12.º

Revisão

O presente Regulamento será revisto pela Junta de Freguesia sempre que tal se revele pertinente para um correto e eficiente funcionamento das viaturas municipais.

Artigo 13.º

Casos Omissos

Os casos omissos no presente Regulamento serão objeto de posterior análise e regulamentação complementar por parte da Junta de Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 5 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Aprovado pela Junta de Freguesia na sua reunião ordinária realizada a .../.../... e pela Assembleia de freguesia na sua reunião realizada em .../.../...

207625376

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MADALENA E BESELGA

Aviso n.º 2913/2014

Torna-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Madalena e Beselga, Concelho de Tomar, tomada em reunião realizada a 18 de dezembro de 2013, foi aprovado o Projeto de Regulamento Geral de Taxas e Licenças, em anexo, o qual se encontra para apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, pelo prazo de 30 dias, contados da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

12 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Junta, *Arlindo da Condição Costa Nunes*.

Regulamento e Tabela geral de taxas e licenças

Preâmbulo

As taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais.

Para além da atual Lei das Finanças Locais aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, foi também criada a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que veio, como matéria específica, aprovar o regime geral das Taxas das Autarquias Locais.

Assim, em conformidade com o disposto na referida legislação, foi elaborado o projeto de Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da União de Freguesias de Madalena e Beselga.

Após aprovação em reunião ordinária da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Madalena e Beselga de dia 18 de dezembro de 2013, de acordo com a alínea b) no n.º 5 do artigo 34.º da lei das Autarquias Locais, aprovada pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e aprovação pela Assembleia de Freguesia em sessão ordinária de 10 de janeiro de 2014, nos termos do disposto na alínea d) e j) do n.º 2 do artigo 17.º da referida lei, o presente projeto de Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças é submetido a apreciação pública, pelo período de 30 dias, sendo para o efeito publicado na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, e afixado na sede da Junta de Freguesia.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente regulamento é aplicável em toda a Freguesia às relações jurídico — tributárias geradoras da obrigação de pagamento de

taxas à respetiva Freguesia e fixa os respetivos quantitativos a aplicar na mesma Freguesia, para cumprimento das suas atribuições no que diz respeito aos interesses próprios e específicos da população.

2 — Na fixação dos quantitativos referidos no número anterior, além dos critérios de natureza económico — financeira, são observados os princípios da proporcionalidade e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos artigos 4.º e 5.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

Artigo 2.º

Incidência objetiva

As taxas previstas no presente Regulamento e Tabela incidem genericamente sobre os serviços prestados aos particulares ou geradas pela atividade da Freguesia, constam no anexo I, II, III e IV e são elas:

- a) Emissão de Declarações, Atestados, Certidões e Formulários;
- b) Preenchimento de IRS;
- c) Fotocópias;
- d) Autenticação de documentos;
- e) Registo e Licenciamento de canídeos e gatídeos;
- f) Licença Especial de Ruído;
- g) Manutenção sobre terrenos concessionados;
- h) Abertura de covato em terreno da Freguesia;
- i) Concessão de terrenos nos Cemitérios;
- j) Licença de construção de Jazigo em campa dupla;
- k) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 3.º

Incidência subjetiva

1 — O sujeito ativo na relação jurídico-tributária titular do direito de exigir o pagamento das referidas taxas é a Junta de Freguesia da União de Freguesias de Madalena e Beselga.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas, que nos termos da lei e do presente Regulamento esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária mencionada no artigo antecedente.

3 — Estão ainda sujeitos ao pagamento de taxas à Freguesia:

- a) O Estado;
- b) As regiões Autónomas;
- c) As Autarquias Locais;
- d) Os fundos e serviços autónomos;
- e) Entidades que integram o Sector Empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 4.º

Isenções

1 — Estão isentos ao pagamento das taxas constantes no presente regulamento, as entidades a quem a lei confira tal direito.

2 — Estão isentos do pagamento de taxas, quando a Junta de Freguesia deliberar nesse sentido, as pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as associações culturais, desportivas, recreativas, instituições particulares de solidariedade social, cooperativas ou outras entidades ou organismos privados que prossigam na área da Freguesia fins de interesse iminentemente público, ou como tal considerado por deliberação expressa da Junta de Freguesia.

3 — Estão isentos de pagamento de taxas devidas pelo registo de canídeos:

- a) Os invisuais e ambliopes relativamente a Cães-guia;
- b) O Estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública relativamente a cães de guarda de estabelecimentos;
- c) Os Municípios e sociedades zóofilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos relativamente a cães recolhidos em instalações destes.

4 — Os Atestados, Certidões, Declarações e confirmações serão isentos para pessoas singulares que se encontrem em situação de insuficiência económica:

- a) Estão isentos do pagamento de taxas devidas por emissão de Atestados, Certidões, Declarações e confirmações, pessoas singulares com rendimento mensal igual ou inferior à retribuição mínima mensal garantida, residentes na área da Freguesia, desde que comprovem a sua situação de insuficiência económica com exibição da declaração de IRS.

5 — As isenções referidas nos números anteriores não dispensa aos interessados de requererem à Junta de Freguesia as necessárias licenças, quando exigidas, nos termos da lei ou dos regulamentos.